



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA COMISSÃO POLÍTICA DE CASCAIS DO CDS/PP CONTRA A "REVISTA MUNICIPAL" DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

(Aprovada na reunião de 12.ABR.2000)

I - FACTOS

A AACS recebeu em 15 de Março do corrente uma queixa da Comissão Política de Cascais do CDS/PP contra o Presidente da Câmara Municipal de Cascais alegando que este não tinha respondido a uma carta de início de Janeiro em que solicitava o direito de colaboração na revista editada pelo Município. Acresce que, diz-se na queixa, *"para surpresa nossa, o Presidente da Câmara revelou no passado dia 23 de Fevereiro de 2000 a uma rádio local que já se teria debruçado sobre o assunto mas tinha chegado à conclusão que a nossa pretensão é improcedente. Argumentou para o efeito que se tratava de um 'panfleto de folhas soltas meramente informativo' em que não são publicadas '4 fotos suas por página' e que o CDS/PP não teria razão pois era o único partido a ter a pretensão de colaborar na Revista Municipal.*

"Não podendo concordar com a opinião do Sr. José Luís Judas, é nosso entendimento que a publicação em causa não é um 'mero panfleto de folhas soltas', mas antes uma publicação periódica. Como tal, o Presidente da Câmara Municipal de Cascais ao impedir a colaboração de outras correntes de opinião está a cometer uma ilegalidade."

Com base na Directiva da AACS de 17 de Março de 1999, o CDS/PP de Cascais reclama o direito de colaborar num *"órgão de imprensa de Estado publicado por uma autarquia local"*.

Levada a queixa ao conhecimento do Presidente do Município de Cascais, este respondeu à AACS afirmando, nomeadamente:

"4 - Na 'Revista', o respeito pela obrigação de pluralismo, de diversidade de expressão e de confronto das diversas correntes de opinião, isto é, a concretização do dever constitucional de divulgar os diversos pontos de vista, é assegurado pela publicitação das diferentes tomadas de posição dos eleitos em listas dos diferentes partidos políticos que se verificaram nos órgãos e locais próprios sobre eventos objecto de publicação (por exemplo através da divulgação dos resultados de votações, das declarações de voto, ou das tomadas de posição que no decurso das reuniões ou dos debates tenham existido sobre as matérias em discussão).

"5 - O respeito pelo pluralismo e diversidade da opinião é ainda assegurado pela participação na 'Revista' dos membros dos órgãos autárquicos dos diversos partidos políticos, a quem tenha sido confiado o exercício de competências.

"6 - No caso da 'Revista' do Município de Cascais é seguindo este entendimento que se dá expressão às diversas correntes de opinião, o que nos parece satisfazer



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

as exigências da Lei.

"7 - Entendemos igualmente que o respeito pelo dever de pluralismo imposto pela Lei Constitucional ou Ordinária, não confere o direito de colaboração nas publicações nomeadamente nos denominados Boletins Municipais.

"8 - E é nesta ordem de ideias que consideramos que não faz sentido e rejeitamos a pretensão do Partido Popular, ao pretender passar a colaborar enquanto Partido no boletim, por não ter base legal, e apenas contribuir para transformar a 'Revista' em mais uma publicação de propaganda ou polémica político-partidária, em detrimento da discussão dos assuntos concretos e interesses das populações que são o 'leit motiv' da 'Revista' e a razão de ser da existência das autarquias locais.

"9 - Aliás, e como se pode concluir do que atrás se disse, o Partido Popular, tem assegurada a colaboração na 'Revista' através dos membros dos órgãos do Município eleitos na sua lista, e através do relato das actividades e das posições que estes vão tomando relativamente às matérias mais relevantes da vida autárquica. Exemplo disso é o último número da 'Revista' em que todo ele é referente à Sr^a. Vereadora do Partido Popular e ao pelouro que é da sua responsabilidade."

Insiste ainda o Presidente do Município de Cascais na sua recusa, pois "a Lei de Imprensa invocada pelo Partido Popular (não) confere aos partidos políticos ou às pessoas singulares o direito de colaborar nas publicações, mesmo naquelas pertencentes ao sector público, direito esse que aliás nunca foi remetido nas sucessivas Leis de imprensa.

"13 - O que é conferido por lei aos partidos políticos é o direito de antena nos serviços públicos de rádio e televisão, não existindo direito análogo nos órgãos das comunicações escritas, e que não é análogo ou semelhante com o direito de colaboração ora pretendido."

II - ANÁLISE

A AACS é competente para apreciar a queixa da Comissão Política do CDS/PP com base na sua Directiva sobre os Boletins Autárquicos de 17 de Março de 1999, deduzida das atribuições que a Lei n.º 43/98 confere à AACS, especificamente na alínea e) do artigo 3.º: "Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controle económico".

A publicação editada em 85 mil exemplares pelo Município de Cascais insere-se no quadro acima referido. O exemplar de Janeiro de 2000 que nos foi enviado pelo CDS/PP intitulava-se "Cascais - Revista Municipal" e tem, de facto, quatro fotografias do Presidente José Luís Judas, enquanto que o exemplar de Março de 2000 enviado pelo Presidente do Município se intitula "Cascais ilustrado", tem apenas uma

1152



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

fotografia sua, a que habitualmente acompanha o editorial, e é dedicado a aspectos relacionados com o Pelouro das Actividades Económicas, da responsabilidade de Isabel Olavo, vereadora eleita pelo CDS/PP, de quem se publica fotografia.

O Presidente do Município de Cascais parece desconhecer a directiva da AACCS, e, por isso, ignora a distinção que aí se faz entre boletins que se "mantem dentro das suas finalidades de informação objectiva da realidade autárquica" e os que "extravasam da sua missão original, correndo por vezes o risco de serem encarados como órgãos de propaganda político-partidária", podendo estes últimos "ser considerados, para todos os efeitos legais, como órgãos de comunicação social de informação especializada e âmbito local".

Da observação dos dois exemplares recebidos, o boletim da Câmara Municipal de Cascais afigura-se ter o âmbito limitado da informação autárquica, sem promoção política directa, dando espaço às áreas da responsabilidade de vereadores de diversos partidos políticos, incluindo o Partido agora queixoso.

A Comissão Política do CDS/PP de Cascais teria, porém, direito a reclamar uma colaboração mais activa, em termos a determinar pela Assembleia Municipal, se o boletim se revestisse de carácter de um "órgão de informação especializada e âmbito local".

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Política do CDS/PP de Cascais contra o Presidente da Câmara Municipal de Cascais, por não ter respondido a solicitação do direito de colaboração na "Revista Municipal" editada pela autarquia, delibera não dar procedência à mesma, em virtude de não constituir ilícito a não aceitação de uma colaboração partidária como tal num boletim municipal com as características da publicação editada por aquele Município, que dá cobertura regular às actividades promovidas pelos vereadores dos diferentes pelouros.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Sasportes (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Abril de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JS/AM